



MEDIDA PROVISÓRIA Nº 712, DE 29 de JANEIRO DE 2016

Dispõe sobre a adoção de medidas de vigilância em saúde quando verificada situação de iminente perigo à saúde pública pela presença do mosquito transmissor do Vírus da Dengue, do Vírus **Chikungunya** e do **Zika Vírus**



CD/16230.66053-98

EMENDA MODIFICATIVA

Dê-se ao inciso II, do § 1º do art. 1º da Medida Provisória 712, de 29 de janeiro de 2016, a seguinte redação:

“Art. 1º

§1º

II – a realização de campanhas educativas e de orientação à população, com ênfase à orientação às mulheres em idade fértil para evitar a gravidez e distribuição de repelentes no Sistema Único de Saúde (SUS) às gestantes, na realização do pré-natal”. (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A adoção de medidas na guerra contra o mosquito transmissor da dengue, da febre chikungunya e do Zika Vírus necessitam ser de prevenção, combate e assistência às crianças com microcefalia.

No texto da exposição de motivos de MP 712, de 2016, aponta-se que, até 23 de janeiro de 2016, foram notificados à Secretaria de Vigilância em Saúde do Ministério da Saúde, um total de 4.180 casos suspeitos de



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Eduardo Barbosa

microcefalia, identificados em 830 municípios distribuídos em 24 unidades da federação.

Nesse sentido, os números apontam preocupação em quantidade e abrangência no País, e medidas preventivas como a orientação de mulheres em idade fértil para evitar a gravidez e distribuição de repelentes no Sistema Único de Saúde (SUS) na realização do pré-natal, são de relevância e urgência.

As duas medidas apresentam-se como pontuais e objetivas, pois, vivemos uma situação desconhecida e precisamos agir de maneira rápida e pontual, com informações e atitudes práticas frente à realidade.

Sala da Comissão, em 3 de fevereiro de 2016

Deputado **EDUARDO BARBOSA**



CD/16230.66053-98